

18 – TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2018

considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação.

O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.184/CAP/18

José Cristiano Eugênio – Mat. 513.835 – Processo nº 70028759.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias (Relatora Para o ato). Julgamento 15/03/18.

Servidor do DEE/MG - Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo de Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Em que pese a alegação do Parecer nº 14.584/AGE, de 20 de dezembro de 2005, da lavra dos Procuradores do Estado Érico Andrade e Sérgio Pessoa de Paula Castro, aprovado e adotado pelo Governador em 10/01/2006, da ocorrência da prescriçáo do fundo de direito nas hipóteses que os servidores não apresentaram reclamação administrativa no prazo de 1 (um) ano da vigência do Dec. 36.829/1995, deve ser considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação. O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.185/CAP/18

Ronaldo Laurindo Bueno – Mat. 934.759-2 – Processo nº 70045042.1081.2017 – Conselheira Jussara Kele (Relatora para o ato). Julgamento 15/03/18.

Cargo de Vice-prefeito – Opção Remuneratória – Cargos de Professor – Art. 38 da Constituição Federal – Provimento.

O servidor investido no cargo de Vice-Prefeito, afastado dos cargos estaduais de Professor que exerce, pode optar pela remuneração destes, com amparo no art. 38 da Constituição Federal, posto que a acumulação de tais cargos é lícita (dois cargos de professor).

Ademais, a Resolução Conjunta SEPLAG/AGE/CGE Nº 9720, de 02 de agosto de 2017, extrapolou sua função, não observando o princípio da legalidade, ao dispor de modo diverso do inciso II do art. 38 da CR/88.

V.v. na fundamentação – A situação do servidor está amparada pelo artigo 38 da Constituição Federal para licenciar-se dos dois cargos de Professor de Educação Básica para exercer o mandato de Vice-Prefeito do Município de São Sebastião de Bela Vista (MG).

DELIBERAÇÃO Nº 27.186/CAP/18

Adalberto de Paula Eduardo – Masp. 298.211-4 – Processo nº 70001402.1081.2016 – Conselheira Lucineia dos Santos. Julgamento 15/03/18.

Ressarcimento de descontos Previdenciários – Art. 32 da LC 64/2002 – Honorários da Banca do Detran – Art. 5-A da Lei nº 15.962/2005 – Base de Cálculo para Aposentadoria – Impossibilidade – Lei nº 18.384/2009 – Provimento.

A partir da Lei nº 18.384/2009, os valores de honorários dos membros de banca examinadora do DETRAN não se incorporarão à remuneração do servidor para nenhum efeito e não serão utilizados na base de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Assim, é indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre gratificações não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, com base no seu caráter contributivo e natureza retributiva, devendo ser efetuado o ressarcimento dos valores de contribuição previdenciária que incidiram sobre os valores recebidos a título de honorários, nos termos do art. 32 da LC 64/2002, observada a prescrição quinquenal e atualizados nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 27.187/CAP/18

Rosângela de Oliveira Lima Daher – Masp. 0984499-4 – Processo nº 70033986.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 15/03/18.

Auxílio Releção – Disposição TRE – Art. 48 da Lei Estadual nº 10.745/92 – Deliberação CPGE Nº 02/2016 – Não provimento. Conforme dispõe o art. 48 o vale-alimentação é devido ao servidor cuja remuneração total mensal seja igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo, situação na qual não se encontra a servidora.

Ademais, a concessão do referido auxílio foi normatizada também pela Deliberação nº 02 de 2016 do Colegiado de Planejamento Gestão e Estratégia na qual se veda expressamente o seu recebimento por servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral.

DELIBERAÇÃO Nº 27.188/CAP/18

Carlos Eduardo Noronha – Masp. 0384049-3 – Processo nº 70015001.1081.2017 – Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 15/03/18.

Servidor da HEMOMINAS – Reposicionamento – Pagamento Retroativo – Ausência de Recusa do Pagamento das Diferenças – Art. 45 do Decreto nº 46.120/2012 – LC 101/2000 – Não Conhecimento.

Nos termos do art. 45 do Decreto 46.120/2012, impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da ausência de recusa por parte da HEMOMINAS do pagamento das diferenças pleiteadas pela servidora. Ademais, não compete ao CAP analisar matéria atinente ao atraso no pagamento devido à suspensão pela LRF.

DELIBERAÇÃO Nº 27.189/CAP/18

Delton Dias – Masp. 1020838-7 – Processo nº 70009342.1081.2017 – Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 15/03/18.

Servidor do IEF – GEDAMA – Pagamento de Diferenças – Ausência de recusa – Art. 45 do Decreto 46.120/2012 – LC 101/2000 – Não Conhecimento.

Nos termos do art. 45 do Decreto 46.120/2012, impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da ausência de recusa por parte da IEF do pagamento das diferenças pleiteadas pela servidora. Ademais, não compete ao CAP analisar matéria atinente ao atraso no pagamento devido à suspensão pela LRF.

DELIBERAÇÃO Nº 27.190/CAP/18

Nírcio Marques de Souza – Mat. 527.060 – Processo nº 70032902.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias (Relatora Para o ato). Julgamento 22/03/18.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo do Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Em que pese a alegação do Parecer nº 14.584/AGE, de 20 de dezembro de 2005, da lavra dos Procuradores do Estado Érico Andrade e Sérgio Pessoa de Paula Castro, aprovado e adotado pelo Governador em 10/01/2006, da ocorrência da prescriçáo do fundo de direito nas hipóteses que os servidores não apresentaram reclamação administrativa no prazo de 1 (um) ano da vigência do Dec. 36.829/1995, deve ser considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação. O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.191/CAP/18

Nelson Nunes de Moraes – Mat. 500.987 – Processo nº 70034707.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias (Relatora Para o ato). Julgamento 22/03/18.

Servidor do DEER/MG - Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo de Direito – Não Provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Em que pese a alegação do Parecer nº 14.584/AGE, de 20 de dezembro de 2005, da lavra dos Procuradores do Estado Érico Andrade

e Sérgio Pessoa de Paula Castro, aprovado e adotado pelo Governador em 10/01/2006, da ocorrência da prescrição do fundo de direito nas hipóteses que os servidores não apresentaram reclamação administrativa no prazo de 1 (um) ano da vigência do Dec. 36.829/1995, deve ser considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação.

O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.192/CAP/18

José Cristiano Eugênio – Mat. 513.835 – Processo nº 70028759.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias (Relatora Para o ato). Julgamento 15/03/18.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo do Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Em que pese a alegação do Parecer nº 14.584/AGE, de 20 de dezembro de 2005, da lavra dos Procuradores do Estado Érico Andrade e Sérgio Pessoa de Paula Castro, aprovado e adotado pelo Governador em 10/01/2006, da ocorrência da prescrição do fundo de direito nas hipóteses que os servidores não apresentaram reclamação administrativa no prazo de 1 (um) ano da vigência do Dec. 36.829/1995, deve ser considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação. O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.193/CAP/18

Valdimiro Rodrigues da Silva – Mat. 514788-3 – Processo nº 70025842.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 22/03/18.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo do Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – O servidor faz jus ao reajuste salarial de 10% (dez por cento), cabendo aplicar somente a prescrição quinquenal das parcelas, no que couber, mas nunca aplicar a prescrição quinquenal do fundo de direito, por se tratar de relação de trato sucessivo em que o direito se renova mês a mês. As diferenças deverão ser apuradas tomando como base a data do protocolo do recurso em primeira instância administrativa, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual 10.363/1990, no mês em que for efetuado o pagamento, aplicando apenas a prescrição quinquenal das parcelas que antecederam 05 (cinco) anos à data da petição na Administração Pública Estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 27.194/CAP/18

Natal Genta – Mat. 1234 – Processo nº 70034703.1081.2017 – Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 22/03/2018.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo de Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Em que pese a alegação do Parecer nº 14.584/AGE, de 20 de dezembro de 2005, da lavra dos Procuradores do Estado Érico Andrade e Sérgio Pessoa de Paula Castro, aprovado e adotado pelo Governador em 10/01/2006, da ocorrência da prescriçáo do fundo de direito nas hipóteses que os servidores não apresentaram reclamação administrativa no prazo de 1 (um) ano da vigência do Dec. 36.829/1995, deve ser considerado que, por e tratarem as vantagens pleiteadas de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da reclamação. O reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/1995, abarcava também os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) por se tratar de um reajuste geral, não pairando dúvidas sobre o alcance do decreto e que o reclamante possui direito ao recebimento do reajuste, devendo o órgão de origem apurar as diferenças mês a mês, atualizá-las e pagá-las de acordo com o art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.195/CAP/18

Flávio Antônio Ferreira Barroso – Masp. 331937-3 – Processo nº 700245910812017 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 22/03/18.

Avaliação de desempenho – Período Compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016 – Alteração da nota para 100% – Impossibilidade – Art. 2º do Decreto nº 46.120/2012 – Anulação da Avaliação de Desempenho do período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016 – Ausência de vício – Não provimento.

A alteração da nota atribuída no processo de avaliação, por serem utilizados critérios subjetivos dos membros da Comissão, não é de competência do CAP o seu conhecimento nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.120/2012.

No que tange ao pedido de anulação da avaliação de desempenho do período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016, não pode prosperar por inexistência de vício formal, posto que a Comissão foi formada atendendo o disposto no art. 14 §§ 5º e 6º do Decreto Estadual nº 44.559/2007, bem como não se apresenta ausente de motivação.

1-Súmula da (1980ª) milésima noningentésima octogésima reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, presidida pelo Sr. Paulo da Gama Torres e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kele Araújo Valadares, Lucineia dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Fabiola de Souza Elias e Naldi Joviano dos Santos.1.Maria Gorete do Santos Resende Maia-Vista à Conselheira Fabiola Elias.2.Maria Ferreira dos Santos Lima-Deram provimento, maioria de votos.3.Márcia Cristina Dias Viana-Deram provimento, maioria de votos.4.Maria Aparecida de Castro Araujo-Deram provimento, à unanimidade.

2-Pauta para a (1981ª) milésima noningentésima octogésima primeira reunião ordinária à realizar-se em 12 de abril de 2018, às 14h, na sala de reunião do 5º andar lado - B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000 – Bairro Cruzeiro.1.Processo 202232.1080.2014.2-Natália Vilarino Rodrigues-Conselheira Solange Irene.2.Processo 70039376.1081.2017-Heber Márcio da Silveira-Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo 70034400.1081.2017-Alvaro Ramalho Júnior-Conselheiro Naldi Joviano. 4.Processo 70001400.1081.2017- Wilson do Anjos Ribeiro Lima-Conselheira Nancy Ferraz.

09 1082729 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 07, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o levantamento e propor a atualização de normativos, conceitos, orientações, instruções, modelos, trilhas, manuais e elementos congêneres necessários ao desenvolvimento das atividades de auditoria interna e inspeção.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e objetivando o aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna e inspeção no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o levantamento e propor a atualização de normativos, conceitos, orientações, instruções, modelos, trilhas, manuais e elementos congêneres necessários ao desenvolvimento das atividades de auditoria interna e inspeção no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Pela Auditoria-Geral:
Débora Pinto Severino, MASP 1.336.628-1;
Paola Fonseca Cunha Furlan, MASP 1.277.677-9;

II – Pela Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento:
Amaro de Carvalho Junior, MASP 1.214.555-3;
Rodrigo Dequech de Rezende, MASP 1.164.061-2;

III- Pela Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno:

Ana Letícia Neves Pimenta, MASP 1.223.166-8;
Reginaldo Vieira Neres, MASP 1.044.903-1;

Parágrafo único: Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração dos trabalhos do grupo.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| EDUARDO MARTINS DE LIMA Controlador-Geral do Estado |
| 09 1082355 - 1 |
| EDITAL DE CHAMAMENTO |

O Bel. Mauro Ângelo Dêfoe, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria/COGE nº 117/2017, cujo extrato foi publicado no Minas Gerais de 25 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o servidor relacionado a seguir com o respectivo número de processo, para comparecer perante esta Comissão, instalada em Belo Horizonte, Corregedoria Geral, situada na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 12º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, fone (031) 3915-8982, no horário de 10:00 às 16:00 horas, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, 217, 249 e 250, todos da Lei Estadual nº 869/1952, sob pena de REVELIA. Jefferson Rodrigo Câmara – desligado em 15/07/2015, da atual Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, quando exercia cargo de Recrutamento Amplo.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.

Robson Lucas da Silva

Corregedor-Geral

06 1081977 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 46.812/2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/NUCAD/AST/SEE nº 13/2017, publicada no diário oficial de 15/03/2017, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 30/2018 e o julgamento proferido, ABSOLVE Silva de Oliveira Torres, MASP 935.111-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 2, lotado na Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, Secretaria de Estado de Educação, da acusação de ter praticado a conduta descrita no artigo 249, inciso II, da Lei nº 869/52.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado

MINAS GERAIS - CADERNO 1

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O Corregedor-Geral, considerando o disposto no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, bem como o art. 27, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 47.139/2017 de 24/1/2017 e Resolução CGE Nº 08 de 14/5/2014, considerando o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer DASAE/SASC/COGE/CGE nº 09/2018, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa Investigatória nº 10/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 21/01/2017, e determina a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 24/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: G.C.D.R.L, MASP 752.244-4; B.N.M, MASP 752.584-3; L.S.C, MASP 1.195.855-0; S.F.M.M.L, MASP 752.626-2 e L.S.P.M, MASP 1.018.636-9.
Comissão Processante: Presidente: Silvânia Maria Vieira,
Membros: André Lemos Klausing e José Maria de Almeida.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 25/2018
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregularidades relativas ao descumprimento do TAC firmado entre o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a FTVM, no âmbito da ação civil pública nº 00813.2003.003.03.00-3, que gerou a aplicação e o pagamento da multa que foi arbitrada no valor de R\$ 4.661.358,00, à Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM.
Comissão Sindicante: Carolina Lage Pedrosa Bertani e Flávia Leal Ramos

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 9 de abril de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

09 1082599 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RESOLUÇÃO N. 75/2018

Dispõe sobre a dispensa de assessor e dá outras providências.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições previstas no art. 9º, incisos I, VII e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e no parágrafo 1º do art. 24 da Lei n. 22.790/17; CONSIDERANDO a decisão favorável proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n. 977.671, formulada por esta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Resolução n. 53/2018, que dispõe sobre a codificação de cargos comissionados, funções gratificadas e gratificações estratégicas da Defensoria Pública, transformados pela Lei n. 22.790/17;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a defensora pública ROBERTA DE MESQUITA RIBEIRO, MADEP 0517, das funções de Assessora de Planejamento e Infraestrutura da Defensoria Pública-Geral, e do exercício da função gratificada FGDP-7 DPFD710, que deverá retornar ao seu órgão de origem.

Art. 2º. Atribuir, em substituição, o exercício da função gratificada FGDP-7 DPFD710 ao defensor público JOÃO PAULO TORRES DIAS, Madep 737, mantidas as Resoluções n. 186/2017 e 007/2018.

Art. 3º Dispensar, a pedido, o defensor público RONIVALDO ROBSON DO NASCIMENTO CHAVES, MADEP 0494, das funções de Assessoramento da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º Designar, em substituição, o defensor público RONIVALDO ROBSON DO NASCIMENTO CHAVES, MADEP 0494, para a função de Assessor de Planejamento e Infraestrutura da Defensoria Pública-Geral, o que ocorrerá com prejuízo das suas atribuições no órgão de atuação de sua titularidade, mantida o exercício da função gratificada FGDP-7 DPFD734.

Art. 5º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de abril de 2018.

CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
Defensor Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

06 1082089 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições contidas no Regulamento da Diretoria de Recursos Humanos da PMMG (R-103), aprovado pela Resolução nº 3.875, de 08ago06, CONVOCA para POSSE, os candidatos abaixo relacionados, NOMEADOS conforme publicado no jornal Minas Gerais nº 63, de 06abr18, aprovados no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, homologado em 16 de setembro de 2015, para o cargo do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:

| DEEAS: METROPOLITANA B - BELO HORIZONTE | | |
|---|---|------------|
| AGPM - ANALISTA DE GESTÃO - PEDAGOGO | | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME | IDENTIDADE |
| 8º | ROSANA DE LOURDES FERREIRA MORAIS DE CARVALHO | MG4495982 |

| | | |
|--------------------------|--|--|
| DEEAS: METROPOLITANA B - | | |
|--------------------------|--|--|